

**CÂMARA MUNICIPAL DE CASTELO DE VIDE**

**Aviso n.º 8124/2003 (2.ª série) — AP.** — *Alteração ao quadro de pessoal.* — António Manuel Grincho Ribeiro, presidente da Câmara Municipal de Castelo de Vide:

Faz público que a Câmara Municipal em reunião ordinária realizada no dia 16 de Julho de 2003, aprovou a seguinte criação de lugares no quadro de pessoal do município de Castelo de Vide, à qual a Assembleia Municipal conferiu beneplácito na sessão realizada do dia 22 de Setembro de 2003.

Tal documento é constituído por um mapa.

Grupo de pessoal	Carreira	Categorias	Grau	Número de lugares			Observ.	Dotação global.
				Situação actual				
				Preench.	Vagos	Total		
Operário altamente qualificado ....	Montador-electricista .....	Montador-electricista principal .....	—	—	—	—	2	
		Montador-electricista .....						
				A criar	A exting.	Total	2	

24 de Setembro de 2003. — O Presidente da Câmara, António Manuel Grincho Ribeiro.

**CÂMARA MUNICIPAL DE CELORICO DE BASTO**

**Aviso n.º 8125/2003 (2.ª série) — AP.** — Albertino Teixeira da Mota e Silva, presidente da Câmara Municipal de Celorico de Basto:

Torna público, nos termos e para os efeitos do disposto no artigo 118.º do Decreto-Lei n.º 442/91, de 15 de Novembro, que, durante o período de 30 dias a contar da data de publicação deste aviso no *Diário da República*, é submetido a inquérito público o Regulamento do Canil Municipal do concelho de Celorico de Basto, que se anexa, e foi submetido à reunião ordinária desta Câmara Municipal realizada em 18 de Agosto de 2003.

18 de Setembro de 2003. — O Presidente da Câmara, Albertino Teixeira da Mota e Silva.

**Regulamento do Canil Municipal**

**Preâmbulo**

A presença de animais de estimação generalizou-se na sociedade portuguesa, com especial relevância para os cães e gatos. Esta realidade não foi ignorada pelo Estado que, por intermédio do Decreto-Lei n.º 276/2001, de 17 de Outubro, e Decreto-Lei n.º 91/2001, de 23 de Março, estabelece um conjunto normativo que enquadra os direitos e deveres dos possuidores de animais de estimação e a sua relação com a administração pública, central e local, com particular incidência em aspectos de saúde pública e bem-estar animal.

Assim, nos termos do artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa e do artigo 64.º, n.º 1, alínea z), e n.º 7, alínea a), e artigo 53.º, n.º 2, alínea a), da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, alterada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, da Lei n.º 42/98, de 6 de Agosto, e artigos 114.º a 119.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 442/91, de 15 de Novembro, a Assembleia Municipal de Celorico de Basto aprova o seguinte Regulamento do Canil Municipal:

**Artigo 1.º**

**Leis habilitantes**

O presente Regulamento tem por leis habilitantes o Decreto-Lei n.º 276/2001, de 17 de Outubro, o Decreto-Lei n.º 91/2001, de 23 de Outubro, a Portaria n.º 1427/2001, de 15 de Dezembro, e a Portaria n.º 81/2002, de 24 de Janeiro.

**Artigo 2.º**

**Objecto e âmbito de aplicação**

Os serviços prestados pelo canil municipal podem ser solicitados por qualquer munícipe, que se obriga ao cumprimento do presente Regulamento, assim como qualquer outra imposição legal.

**Artigo 3.º**

**Obrigatoriedade do uso da coleira ou peitoral e açaimo ou trela em cães**

1 — É obrigatório o uso por todos os cães na via pública de coleira ou peitoral, no qual deve estar colocado, por qualquer forma, o nome e morada ou telefone do dono ou detentor.

2 — É proibida a presença na via pública ou em quaisquer outros lugares públicos de cães sem açaimo funcional, excepto quando conduzidos à trela ou tratando-se de canídeos utilizados na caça, durante os actos venatórios ou em provas e treinos.

**Artigo 4.º**

**Captura de cães vadios ou errantes**

1 — De acordo com o n.º 1 do artigo 17.º da Portaria n.º 1427/2001, de 15 de Dezembro, compete à Câmara Municipal, actuando dentro das suas atribuições da defesa da saúde pública e do meio ambiente, proceder à captura dos cães e gatos vadios ou errantes.

2 — A Câmara Municipal de Celorico de Basto solicitará às juntas de freguesia colaboração na captura de animais e dará apoio técnico no que diz respeito ao modo de captura, nomeadamente disponibilizando meios de tranquilização para os animais.